# OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA INFRAÇÃO CONTRAORDENACIONAL

Helena Magalhães Bolina CEJ, Porto - maio 2018

### A infração contraordenacional

#### Facto:

- Típico
- > Ilícito
- Culposo
- Punível

## O Facto Típico

- Identificação do/s acontecimento/s subsumíveis indiciariamente à previsão de uma norma contraordenacional
- A violação de um dever como facto típico nas contraordenações
- Imputação desses acontecimentos ao agente:
  - ✓ Imputação objetiva
  - ✓ Imputação subjetiva

## O Facto Típico – Imputação objetiva

- ➤ Identificação dos agentes responsáveis:
  - ✓ A responsabilidade das pessoas coletivas: art. 7.º
    - Parecer do CC da PGR n.º 11/2013 (DR, 2º Série, 16.09.2013)
    - ✓0 conceito extensivo de autor: art. 16.º/1
      - Acs TC 99/2009, 405/2009, 643/2009
- Relação entre o agente e o facto: contributo causal e conceito extensivo de autor

## O Facto Típico – Imputação objetiva

- A configuração da omissão: relação com o modo de definição dos ilícitos
- A tentativa: art. 12.º RGIMOS
  - ✓ Decisão de praticar o facto
  - ✓ Prática de atos de execução
  - ✓ Ausência de consumação por razões alheias à vontade do agente
- ➤ A tentativa: art. 13.º RGIMOS
  - ✓ É necessária determinação legal expressa
  - ✓ Atenuação especial (art. 18.º/3: limites máximo e mínimo reduzidos a metade)

## O Facto Típico – Imputação objetiva

A questão da acessoriedade administrativa:

- > A violação de deveres *administrativos*
- > Acessoriedade em relação:
  - ✓ À norma
  - ✓ Ao ato administrativo

## O Facto Típico – Imputação subjetiva

- ➤ Dolo e negligência: 8.º/1
- ➤ Conteúdo do dolo e da negligência: arts. 14º e 15.º CP, aplicável ex vi art. 32.º RGIMOS
- ➤ Tratamento conjunto dos erros de natureza intelectual no art. 8.º/2: exclui o dolo
- ➤ Ac TC 405/2009, Ac. TRPorto, de 11.04.2012: Fundamentação dos elementos subjetivos da infração

#### O Facto Ilícito

- ➤ Contrariedade do facto à ordem jurídica
- ➤RGIMOS não identifica causas de exclusão da ilicitude, mas art. 8.º/2 reconhece a sua aplicação. Aplicação subsidiária do Código Penal.
- ➤ Aplicáveis todas as causa de exclusão de ilicitude previstas no Código Penal?
  - ✓ Legítima defesa
  - ✓ Direito de necessidade
  - ✓ Conflito de deveres
  - ✓ Consentimento

### O Facto Culposo

- ►A referência à culpa foi incluída na definição do art. 1.º, apenas em 1995
- ➤ Art. 1.º: a culpa é um juízo de censura (*censurável*)
- ➤ Causas de exclusão da culpa previstas no RGIMOS:
  - ✓ Erro sobre a ilicitude não censurável 9.º
  - ✓ Inimputabilidade: 10.º, 11.º
- ➤ Aplicabilidade das restantes causas de exclusão da culpa previstas no Código Penal?

#### O Facto Punível

- ► Juízo de valor sobre a adequação e a necessidade de sanção.
- ➤ Causa de exclusão da punibilidade:

Desistência - 14.º e 15.º

#### Concursos: modalidades

Conduta	Normas violadas	
REAL	homogéneo	
	heterogéneo	
IDEAL	homogéneo	
	heterogéneo	
Consequências	Normas aplicadas	
APARENTE	Especialidade	
	Subsidariedade	
	Consunção	Pura
		Impura
EFECTIVO	Todas	

#### Concurso

- >Entre crime e contraordenação:
  - ➤ **Efetivo ideal:** punido a título de crime, aplicáveis as sanções acessórias da contraordenação art. 20.º
  - ✓ **Efetivo real**: punido por ambas as infrações
  - ✓ Competência para o processamento é das autoridades criminais <u>em todos os casos de concurso</u>: art. 38.º
- Entre contraordenações (real ou ideal): punido por todas as contraordenações.

#### Determinação da medida da coima

▶ Proibição da *reformatio in peius.* Exceção nos regimes especiais.

Ac. TC 373/2015

- ➤ Circunstâncias a ponderar (18.º):
  - ✓ Gravidade
  - ✓ Culpa
  - ✓ Situação económica
  - ✓ Beneficio económico
- ➤ Concurso efetivo: 19.º
  - ✓ Cúmulo jurídico

# OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA INFRAÇÃO CONTRAORDENACIONAL

Helena Magalhães Bolina CEJ, Porto - maio 2018